



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 479614

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Pavão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pavão, referente ao exercício de 1997.

Na sessão plenária do dia 09/02/2006, o Tribunal de Contas julgou as contas irregulares, determinando aos edis a devolução de valores aos cofres públicos, nos termos do acórdão de f. 184. Em seguida, foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (f. 198/209), os interessados não efetuaram o pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Após ter sido notificado pelo Órgão Ministerial, o atual Prefeito encaminhou documentação de f. 302/315, comprovando a inscrição em dívida ativa dos devedores.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 08 de março de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)